EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
POR CREDENCIAMENTO

O Município de Pavão, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará **CREDENCIAMENTO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O CREDENCIAMENTO obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados deverão encaminhar o Requerimento (Anexo II) e os documentos de habilitação, conforme item 4 deste Edital, ao endereço eletrônico: pmpavaomg.licitacao@gmail.com, a partir do dia 25/05/2026, das 08h:00m à 17h:00m.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Inciso I do art. 79 da Lei 14.133/21.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A especificação detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que atenderem às condições dispostas no Edital e cujo objeto social seja relacionado ao objeto do Credenciamento.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

j) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.

2.3. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO.

3.1. Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo disposto no Anexo II, contendo, no mínimo:

a) Descrição detalhada do objeto;

b) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.1.1. Juntamente ao Requerimento deverá ser encaminhada toda a documentação de habilitação conforme este Edital.

3.2. O requerimento e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail pmpavaomg.licitacao@gmail.com, a partir do dia 25/05/2026, das 08h:00m à 17h:00m.

3.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.3.1. Este prazo será contado:

a) A partir da data de recebimento da documentação durante a vigência deste Edital.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado também apresentará declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Contratação fará o exame dos documentos de habilitação e decidirá pelo credenciamento ou não do interessado.

4.2. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos previstos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento.

4.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4.3.1. Neste caso, o credenciado poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida.

4.3.2. O disposto no subitem acima não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

4.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.6. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ABAIXO DEVERÁ CONSTAR NO E-MAIL, JUNTAMENTE AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.6.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,
 devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

4.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
d) Prova de regularidade perante a Receita Estadual e Municipal ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
g) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.
4.6.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.6.2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

4.6.3. Qualificação econômico-financeira
4.6.3.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da interessada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

4.6.4. Qualificação Técnica
4.6.4.1. Certificado de Funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares;

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).
4.8. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados;
4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
4.10.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, a Comissão poderá promover diligência para comprovação pertinente, em observação ao formalismo moderado.
4.11. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) anteriores à data do envio do e-mail.
4.12. Caso o requerimento de credenciamento seja indeferido após verificação da documentação e

cumprimento dos itens 4.8 e 4.9, a interessada poderá apresentar novo requerimento acompanhado dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O interessado deverá manifestar a intenção de recorrer no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do ato/publicação do resultado.

5.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, também contados da data da divulgação do ato/publicação do resultado.

5.3.1. A manifestação de intenção de recurso e as razões do recurso poderão ser manifestadas em dias diferentes, obedecendo, para ambos, o prazo único de até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do ato/publicação do resultado.

a) Os recursos interpostos fora deste prazo não serão conhecidos.

5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

5.5. A manifestação de intenção de recorrer, os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do e-mail pmpavaomg.licitacao@gmail.com ou protocolados no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pavão, em seu horário de funcionamento, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 123 – Bairro Centro – Pavão/MG.

5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.6.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.10. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.11. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site Oficial do Município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, em seu horário de funcionamento, ou através do e-mail pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

6.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2.1. A decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação/autoridade competente, nos autos do processo.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, salvo decisão pela revogação e anulação, devidamente justificada.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Pavão/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Os Credenciados e/ou Contratados responsáveis pelas infrações administrativas podem também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

7.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem

aceitas pelo Contratante.

7.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

7.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

7.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de garantia (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

7.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no sítio eletrônico do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

9.3. Quando houver contrato, o Credenciado deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

9.4. A documentação apresentada no Credenciamento será encaminhada para instrução do Processo de Inexigibilidade e formalização do instrumento contratual.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Para a contratação, a licitante deverá atualizar os documentos apresentados que estejam com prazo de validade vencido.

9.7. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Havendo pluralidade de credenciados aptos para o mesmo objeto para o qual se inscreveu, a seleção se dará:

10.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) credenciada com localização mais próxima do município de Pavão. O critério de distância justifica-se com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação de acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, com as devidas justificativas que serão analisadas pela Administração;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4. (c e d), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão

realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital ficará permanentemente aberto por prazo **INDETERMINADO**, até que o fim de sua vigência seja determinado pela Autoridade Competente.

12.2. Durante o prazo de vigência deste Edital o Credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/21)

12.3. A primeira sessão de análise dos requerimentos e documentos de habilitação será realizada a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, específica do orçamento vigente do Município de Pavão/MG, conforme abaixo:

08.122.0015.2150 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Ficha 212 – 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.661.000.0000 Transferência Recur. Fundo Estaduais Assistência Social

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto do contrato oriundo deste Credenciamento serão efetuados:

14.1.1. nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

14.1.2. mediante apresentação e o recebimento na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;

14.1.3. em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução e recebimento definitivo do objeto.

14.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

14.3. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal.

14.4. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

14.5. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

14.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

14.7.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

14.8. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

14.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

14.10. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a Contratada/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

14.11. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

14.12. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

14.13. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

14.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços dos serviços contratados somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

15.5. Não poderá haver interrupção dos serviços ou do fornecimento durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

15.6. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento de reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Do Credenciado:

a) Atender plenamente o disposto neste Edital e em seu Termo de Referência.

b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Pavão/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

d) Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

e) Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

f) No ato do cumprimento do objeto, juntamente à Nota Fiscal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI

do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a credenciada deverá apresentar ao órgão ou à credenciante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

g) Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

h) Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento/execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou a contratação.

i) Obedecer integralmente o Termo de Referência.

16.2. Do Município

16.2.1. Aplicar penalidades à credenciada, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

16.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência**,** de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

16.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital e seu Termo de Referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. O(s) interessado(s) se obriga(m) a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

17.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.pavao.mg.gov.br, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

17.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento e declarações;

c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, Inciso III, do Art. 4º;

d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, Inciso IV, do Art. 4º;

e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012, Inciso XI, do Art. 4º;

f) Anexo VI – Minuta Contratual;

g)Anexo VII – Declaração Unificada.

Pavão/MG, 22 de maio de 2026.

Pedro Guilherme Ganga de Assis Coelho
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
POR CREDENCIAMENTO

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para pessoas com deficiência., de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos**.

Este objeto trata-se de Serviço Comum (x) Serviço Especializado ()

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço a ser prestado é o acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá preencher os requisitos descritos a seguir:

*Atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

*O prazo de acolhimento será na modalidade temporária ou definitiva, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada;

*A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após avaliação de profissional técnico, com a fiscalização da equipe de gestão e fiscalização previamente instituída, podendo estes, fiscalizar como melhor lhe convier o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, cumprindo-lhes ainda, quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, exigidas pelo contrato;

*Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes;

*Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência de ambos os sexos, garantindo equipe técnica para cuidados no período integral;

*Oferecer alimentação, mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos e fraldas quando necessários, devendo ainda promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento;

*Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso;

*Sujeita à fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pavão, sempre que esta julgar necessário;

*Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário);

*Fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos;

*Obrigação de executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço;

*Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço;

*Deverá mensalmente fornecer as devidas notas fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo a prestação de serviço;

*Informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

*Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social e manter cadastro atualizado junto ao credenciante, comunicando antecipadamente em casos de alteração de endereço;

*Em caso de falecimento do usuário caberá a contratada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, providenciar o translado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver;

*Oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

*O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ter iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis;

*Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, dados de familiares e/ou de referência, história de vida e informações sobre sua saúde;

*Orientar-se por um regimento interno, fundamentado na resolução 109/2009, que dispõe sobre a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, no plano nacional de direitos da pessoa com deficiência e no guia de orientações técnicas dos serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva;

*Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual sendo que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;

*Manter cardápio semanal conforme orientação da profissional de nutrição;

*Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas orientações técnicas dos serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva e da nob – rh;

*Garantir a presença de cuidadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

*A credenciada deverá garantir o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde providenciando a vacinação de todos acolhidos na residência inclusiva;

* Promover a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes;

*Garantir a convivência familiar e comunitária junto aos acolhidos.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência , de ambos os sexos, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos

5.2. O recebimento ser dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.1. O prazo do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2024.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.7. Não será permitida a subcontratação.
6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:
6.8.1. Sr. Gestor: Iljovane Vieira Gomes
6.8.2. Fiscal/fiscais: Sr. Marcos Antônio Pereira e Sra Ozangela Ramalho de Oliveira
6.8.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21, que dispõe:
Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;
7.1. O faturamento será mensal e o pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento.
8.2. A contratação ocorrerá, de acordo com o art. 79 da Lei 14.133/21:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
8.2.1. Conforme Lei 14.133/21, art. 79, Parágrafo único, II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
8.2.1.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, havendo pluralidade de credenciados para o mesmo objeto, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
a) credenciada com localização mais próxima do município de Pavão. O critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade;
8.3. O edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto até que o fim de sua vigência seja determinado pela Autoridade Competente.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por vaga

ocupada referente ao acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência.
9.2. Justificativa da definição do valor a ser pago: O valor a ser pago foi levantado através da média dos valores praticados no mercado apresentados nos orçamentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL A CREDENCIAR
01	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência.	R$ 5.000,00
Valor apurado por vaga:Cinco mil reais		
O Valor estimado para a contratação são mensalidades por residente: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício previdenciário ou assistencial do residente será destinado ao custeio da mensalidade, correspondente atualmente a R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), considerando o salário-mínimo vigente de R$ 1.621,00, ficando o valor remanescente de R$ 4.189,50 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) sob responsabilidade do Município. O prazo inicial da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, enquanto persistir a necessidade do acolhimento.		

Considerando o valor da planilha acima, estima-se que o valor da contratação por cada vaga será de R$ 50.274,00 (cinquenta mil duzentos e setenta e quatro reais), pelo período de 12 meses.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município, conforme informada(s) abaixo.

08.122.0015.2150 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Ficha 212 – 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.661.000.0000 Transferência Recur. Fundo Estaduais Assistência Social

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ETP

Não se aplica considerando a elaboração do ETP da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

Vislumbra-se o risco de não aparecer interessados em se credenciar para a prestação do serviço. Caso isso ocorra haverá um tempo maior de abertura do credenciamento e ainda divulgação e contato com possíveis fornecedores da região através de mala direta.

Pavão/MG, 22 de maio de 2026.

Ozangela Ramalho de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
POR CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

RAZÃO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE(S):	**E-MAIL(S):**

Vimos, conforme dados cadastrais acima, por meio da presente, solicitar nosso CREDENCIAMENTO para participação no:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Ofertamos _____vagas, para este credenciamento.

ATESTAMOS o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

DECLARAMOS, para os devidos fins e conforme o Edital:

1) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2) Que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3) Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5) Que temos ciência que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
6) Que temos pleno conhecimento e concorda com todas as condições do edital.
7) Que conhecemos todas as condições e locais para a prestação dos serviços.

Seguem, em anexo, os documentos de habilitação.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)
(a ser apresentada, conforme item 14.10 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
POR CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012
(REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
(a ser apresentada, conforme item 14.10 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
POR CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 14.10 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
POR CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAVÃO E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Bairro centro, Pavão/MG CEP 39814-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, neste ato representado pela Sr.ª Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro , na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **Inexigibilidade nº ___/2026, oriunda do Processo Licitatório nº ___/2026,** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

a) O Edital do **Processo Licitatório Nº ___/2026, Inexigibilidade Nº ___/2026** e todos os seus Anexos;

b) As declarações e Requerimento de Credenciamento da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Processo Licitatório Nº ___/2026, Inexigibilidade Nº ___/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Processo Licitatório Nº ___/2026, Inexigibilidade Nº ___/2026, por Credenciamento**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.

4.2. Todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.3. Se a contratada deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a Contratada proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pelo Sr(a) _____.

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da servidor(a) _____.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e

demais Anexos e no Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento, conforme segue abaixo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O Município de Pavão/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Atender plenamente o disposto neste contrato, no Edital e em seu Termo de Referência.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Pavão/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

6.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.5. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.6. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/equipamento/serviço.

6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4 º, da Instrução Normativa 1234/12, a contratada deverá, apresentar ao órgão ou à contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.8. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou a contratação.

6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no edital e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima deste contrato e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições neles estabelecidas.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela prestação dos serviços de acordo o preço definido no Credenciamento, sendo:

QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (mensal)
	Vaga	Serviço de acolhimento na modalidade em residência inclusiva para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme termo de referência.	
O Valor estimado para a contratação são mensalidades por residente: _____ (_____), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício previdenciário ou assistencial do residente será destinado ao custeio da mensalidade, correspondente atualmente a R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), considerando o salário-mínimo vigente de R$ 1.621,00, ficando o valor remanescente de R$ _____ (_____) sob responsabilidade do Município. O prazo inicial da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, enquanto persistir a necessidade do acolhimento.			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

b) mediante apresentação e o recebimento na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;

c) em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução e recebimento definitivo do objeto.

8.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.3. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.4. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.5. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.7.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda.

8.8. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem

como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.10. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.10.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.11. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

8.12. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Pavão/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou

prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da contratada.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os valores serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

13.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

13.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.5. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

13.7. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. Em caso de reequilíbrio, a Contratada deverá protocolar o requerimento junto aos documentos

comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.122.0015.2150 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Ficha 212 – 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.661.000.0000 Transferência Recur. Fundo Estaduais Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

18.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Pavão/MG, __ de _____ de 2026.

Municipio de Pavão
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Representante Legal do CONTRATADO

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____	_____
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE N° ___/2026

POR CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na_____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. **DECLARA**, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa () e Empresa de Pequeno Porte () e /ou Equiparadas (), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)